

ÓRGÃO ESPECIAL

Resultado da Pauta de Julgamento
Sessão Administrativa realizada em 26 de agosto de 2021
A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital nº 07/2021

01 – Aprovação da Ata anterior

Decisão: Aprovar a Ata OE nº 06/2021 (Sessão realizada em 24/06/2021)

RELATOR: FABIO GRASSELLI

02 – 5953/2021 PROAD – em prosseguimento

Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV

Assunto: Recurso Administrativo - Aquisição e cessão de obras bibliográficas

Decisão: Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli.

03 – 7974/2021 PROAD – “ad referendum” – em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Resolução Administrativa nº 004/2021, que dispõe sobre a formação da lista de juízes titulares de vara do trabalho habilitados para atuação no segundo grau de jurisdição, para substituição ou auxílio, assim como sobre a convocação de juiz titular de vara do trabalho para atuar em cadeira vaga de Desembargador do Trabalho e a composição de seu gabinete.

Decisão: Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli.

04 – 11753/2021 PROAD

Interessado: Manuel Soares Ferreira Carradita

Assunto: Aposentadoria voluntária de Desembargador

Decisão: DEFERIR o processamento do pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Manuel Soares Ferreira Carradita, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com o encaminhamento dos presentes autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

05 – 12178/2021 PROAD (com Processo nº 14865/2021 PROAD em apenso)

Interessado: Bernardo More Frigeri

Assistente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV)

Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho

Decisão: DEFERIR o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Bernardo Moré Frigeri para contemplar sua remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região ou, sucessivamente, para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ficando, entretanto, condicionado o implemento de tal remoção à efetiva entrega de decisões em todos os processos que já lhe foram conclusos e que estão pendentes consigo, assim como de outros a que esteja vinculado e que porventura surjam até a data que antecederá àquela em que efetivamente se consolidar referido ato de remoção, tudo na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

06 – 14967/2021 PROAD

Interessada: Camila Moura de Carvalho

Assunto: Afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional

Decisão: DEFERIR o requerimento formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Camila Moura de

Carvalho, para conceder-lhe afastamento para aperfeiçoamento profissional, no período de 28/9/2021 a 1º/6/2023, para frequentar o curso de Mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais junto ao Instituto Universitário de Lisboa, em Lisboa - Portugal, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

07 – 15231/2021 PROAD

Interessada: Patricia Juliana Marchi Alves

Assunto: Afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional

Decisão: DEFERIR EM PARTE o requerimento formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Patrícia Juliana Marchi Alves, para conceder-lhe afastamento para aperfeiçoamento profissional para frequentar o curso de Mestrado em Direito junto à Universidade Nove de Julho, em São Paulo/SP, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, limitado ao período de 3/9/2021 a 9/8/2023, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

08 – 12700/2021 PROAD – “ad referendum”

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Provimento nº GP-CR 004/2021, que dispõe sobre as comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: REFERENDAR o Provimento nº 004/2021, que dispõe sobre as comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“PROVIMENTO GP-CR nº 004/2021 de 2 de junho de 2021

Dispõe sobre as comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do artigo 242 do Código de Processo Civil, que determina que a citação dos entes federativos e suas respectivas autarquias e fundações públicas deverá ser realizada perante seus respectivos órgãos de representação judicial;

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 246 do Código de Processo Civil autoriza a citação por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que os parágrafos 1º e 2º do referido artigo 246 do Código de Processo Civil obriga empresas públicas e privadas, além das entidades da administração pública direta e indireta, a manter cadastro nos sistemas de processo eletrônico para efeitos do recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei 11.419/2006 contempla o meio eletrônico como a principal via de comunicação processual, sobrepondo-se inclusive ao Diário Eletrônico;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da mesma Lei 11.419/2006 autoriza sejam realizadas citações por meio eletrônico, inclusive em relação à Fazenda Pública, com exceção de processos criminais ou infracionais;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Justiça do Trabalho, o artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 prevê que comunicações processuais, inclusive as destinadas à Administração Pública, deverão ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020; e

CONSIDERANDO que diversas empresas privadas já solicitaram a centralização de endereços para efeito de citações e intimações, como previsto na Portaria GP nº 032/2018 e no Provimento GP-CR nº 03/2019 e alterações;

R E S O L V E M, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial:

Art. 1º A União, o Estado de São Paulo, os Municípios do Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias e fundações públicas deverão cadastrar seus correspondentes procuradores jurídicos no Processo Judicial Eletrônico (PJe), para recebimento de citações e intimações, na modalidade "via sistema", na forma do artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017.

Parágrafo único. O cadastro de que trata este artigo deverá ser realizado no Portal do Processo Judicial Eletrônico, conforme diretrizes ali estabelecidas.

Art. 2º Todas as comunicações processuais destinadas aos entes indicados no artigo 1º, inclusive as citações, deverão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 1º As comunicações a que se refere este artigo serão destinadas exclusivamente aos órgãos responsáveis pela representação processual de cada ente público, conforme dados constantes do respectivo cadastro.

§ 2º Utilizado o meio eletrônico para as comunicações processuais, fica dispensada a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ressalvadas hipóteses em que a lei dispuser de modo diverso.

§ 3º As intimações das pautas de julgamento dos órgãos colegiados de segunda instância serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, até que sobrevenha solução tecnológica no Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 3º As empresas que indicaram endereço para centralização das citações e intimações, na forma da Portaria GP nº 32/2018, deverão regularizar sua situação no que tange à determinação contida no art. 246, §1º, do CPC.

Parágrafo único. O endereço de e-mail a ser utilizado para centralização das citações e intimações poderá ser informado por meio de petição anexada a processo em tramitação em uma das Varas do Trabalho da 15ª Região ou enviado a endereço de e-mail institucional criado para tal fim, que será amplamente divulgado no portal do TRT, mediante ofício subscrito por representante com poderes para tal.

Art. 4º A sistemática de centralização de endereços físicos contemplada na Portaria GP nº 032/2018 será substituída pelo cadastramento previsto no art. 3º deste Provimento.

§ 1º Para empreender segurança jurídica às empresas abrangidas pela Portaria referida no caput, será expedido ofício endereçado ao domicílio físico indicado para a centralização de endereços pela Secretaria-Geral da Presidência, comunicando a alteração e a necessidade de adequação.

§ 2º É vedada a realização de intimações por e-mail no âmbito da segunda instância do Tribunal, as quais serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), cabendo ao advogado da parte habilitar-se no processo na oportunidade da remessa ao segundo grau, conforme regras do sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 5º Todas as partes que desejarem cadastrar e-mail para recebimento de intimação na forma prevista no presente Provimento, com exceção das entidades listadas no art. 1º, poderão fazê-lo, independente de se encaixarem nas situações previstas no art. 246 do CPC.

Art. 6º O disposto neste Provimento aplica-se também aos auxiliares da justiça, quais sejam: peritos, intérpretes, depositários, leiloeiros e corretores.

Art. 7º Será mantida atualizada, na intranet do portal do Tribunal, listagem com as partes que possuem e-mail cadastrado e o endereço de e-mail, para que as unidades possam verificar se o endereço informado já está cadastrado no PJe.

Art. 8º Ao consultar a lista, caso o e-mail não esteja atualizado ou não tenha ainda sido cadastrado, a unidade deverá informar, via AssystNet, ao Núcleo de Apoio ao PJe, para atualização no sistema e na intranet.

Art. 9º Todas as citações e intimações que não possam ser feitas por meio de advogados constituídos deverão ser realizadas por e-mail, desde que atualizado o cadastro do destinatário, salvo no que tange às entidades de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Constituído advogado, as intimações deverão ser efetuadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Art. 10 As partes poderão optar por citações via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), endereçadas a um patrono previamente cadastrado, mesmo anteriormente à anexação de procuração e cadastramento do advogado no processo, ressalvadas as entidades listadas no art. 1º.

Art. 11 A informação contendo a completa qualificação do advogado indicado pela parte para recebimento de citações e intimações será disponibilizada às unidades de primeira instância de forma concomitante à listagem de e-mails de que trata o art. 7º.

Art. 12 A citação realizada via DEJT somente será considerada aperfeiçoada 10 (dez) dias após a publicação no DEJT, por aplicação analógica do §3º do art. 5º da Lei 11.419/2006.

Art. 13 Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes nos Provimentos GP-CR nº 03/2019 e GP-CR nº 05/2019.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Corregedora Regional"

09 – 14647/2021 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Provimento GP-CR que altera o artigo 6º do Provimento GP-CR nº 06/2014, que regulamenta os critérios para a operacionalização do Sistema de Investigações Bancárias (Simba) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: APROVAR a proposta de provimento que altera do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 06/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº ___/2021

Altera o Provimento GP-CR nº 06/2014.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recente implementação do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe de um módulo de afastamento de sigilo bancário para o encaminhamento de ordens judiciais ao Banco Central do Brasil de forma eletrônica;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial, nos autos do Processo nº 14647/2021, em Sessão Administrativa realizada em 26/8/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 06/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º Após a inserção da ordem no sistema SIMBA, esta deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil por meio do módulo de afastamento de sigilo bancário do sistema SISBAJUD.'

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Corregedora Regional"

10 – 15993/2021 PROAD – "ad referendum"

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Portaria nº 61/2021, que designa magistrado para atuar no Juízo Auxiliar de Precatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 010/2021, que institui o Juízo Auxiliar de Precatórios vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como a Portaria nº 061/2021, que designa magistrado para atuar no Juízo Auxiliar de Precatórios, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2021
21 de julho de 2021

Dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a existência de dezenas de milhares de precatórios pendentes de pagamento, no âmbito da jurisdição da 15ª Região;

CONSIDERANDO a conciliação como princípio primevo à solução de conflitos postos à apreciação dos magistrados deste Tribunal;

CONSIDERANDO o aumento do número de processos em fase de execução envolvendo entes públicos, bem como todo o regramento atinente a esse tipo de demanda;

CONSIDERANDO o aumento, por conseguinte, de pedidos de acordos perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, que vem sobrepujando a capacidade estrutural daquele setor para dar vazão aos pleitos;

CONSIDERANDO o significativo trabalho despendido na realização de audiências conciliatórias, presenciais ou não, análise, atualização e acompanhamento dos acordos solicitados e eventualmente homologados, além da aplicação das sanções nos casos de inadimplemento;

CONSIDERANDO as disposições normativas presentes na Resolução nº 303/2019 do C. Conselho Nacional de Justiça, bem como os preceitos constitucionais vigentes e as diretrizes emanadas dos órgãos superiores;

RESOLVE, *ad referendum* do E. Órgão Especial:

Art. 1º Instituir o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com competência para dirimir conflitos e homologar avenças em precatórios expedidos por este Regional.

Art. 2º A designação da presente atribuição recairá, preferencialmente, a um dos Juízes Auxiliares da Presidência, o qual acumulará as funções junto ao Juízo Auxiliar de Precatórios.

Parágrafo Único. Com o intuito de se evitar eventual descontinuidade dos trabalhos, a Presidência poderá designar um Juiz Auxiliar para atuar interinamente nas ausências necessárias ou afastamentos legais do titular.

Art. 3º O Juiz ora constituído contará com o apoio direto da Assessoria de Precatórios da Presidência, seja na apreciação das demandas ou na condução de audiências conciliatórias.

Art. 4º Incumbe ao Juízo Auxiliar de Precatórios, com competência para atuação em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – o recebimento, o processamento e a análise de todos os pedidos de acordo, tanto no âmbito do regime especial de pagamento de precatórios quanto no ordinário;

II – propor e conduzir audiências de conciliação, homologar acordos, decidir sobre questões suscitadas, intimar as partes, expedir documentos e estabelecer e implementar o processo negocial;

III - acompanhar o adimplemento de eventuais parcelamentos, registrar quitações e efetivas baixas nos controles administrativos, bem como controlar a produção, a eficiência e a eficácia dos acordos celebrados perante o Juízo;

IV - a estrita observância à ordem cronológica e aos demais ditames constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

Art. 5º Os pedidos de acordo subscritos por quaisquer das partes deverão ser dirigidos exclusivamente à Presidência deste Regional, por meio da Assessoria de Precatórios, que funcionará como secretaria de apoio ao Juízo Auxiliar de Precatórios.

Parágrafo único. Em face do encerramento da atuação jurisdicional com a expedição do ofício precatório, as proposituras de eventuais composições são de competência exclusiva da Presidência, não sendo permitidas apreciações ou homologações de avenças em sede de precatórios pelo Juízo da execução.

Art. 6º O Juízo Auxiliar de Precatórios convocará as partes e seus procuradores para a audiência de conciliação, de natureza eminentemente administrativa, que poderá realizar-se apenas com a presença dos procuradores que tenham poderes para transigir, receber e dar quitação.

§ 1º Todo o procedimento conciliatório dar-se-á no âmbito do sistema PROAD, desde a juntada de petições até o efetivo acompanhamento do adimplemento de eventuais acordos celebrados, devendo as publicações e as convocações de partes e procuradores ocorrerem igualmente nesse sistema.

§ 2º Ante o fato do sistema PROAD não autorizar acesso a procuradores ou partes, poderão estes, a todo tempo, requerer cópia digital do quanto já processado.

Art. 7º A verificação de atendimento aos requisitos constitucionais, mormente a observância à ordem cronológica precederá à realização de audiência.

Art. 8º Os casos omissos e as questões práticas que surgirem no decorrer do procedimento serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal"

"PORTARIA Nº 061/2021
21 de julho de 2021

Designa Magistrado para atuar no Juízo Auxiliar de Precatórios,
instituído pela Resolução Administrativa nº 010/2021

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 010/2021, que institui o Juízo Auxiliar de Precatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Juiz Auxiliar de Precatórios, mormente em razão do grande número de execuções contra a Fazenda Pública em trâmite neste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência, Marcelo Garcia Nunes, para, sem prejuízo de suas habituais atribuições, atuar como Juiz Auxiliar de Precatórios, assumindo todas as competências decorrentes do encargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal"

11 – 6186/2021 PROAD

Interessado: Eduardo Costa Gonzales

Assunto: Autorização para juiz substituto residir fora da sede de circunscrição

Decisão: AUTORIZAR o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Costa Gonzales a residir no município de Penápolis, fora da sede da circunscrição a que está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

12 – 25538/2020 PROAD

Interessado: Vinicius Magalhães Casagrande

Assunto: Recurso Administrativo – Auxílio Moradia

Decisão: CONHECER e, no mérito, NÃO PROVER o recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Vinicius Magalhães Casagrande, nos termos da fundamentação, parte integrante do presente *decisum*.

13 – 11049/2018 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera o §2º do artigo 7º e acrescenta os artigos 7º-A e 7º-B ao Capítulo "COORD" da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM).

Decisão: APROVAR a redação da minuta de Resolução Administrativa que altera o § 2º do artigo 7º e acrescenta os artigos 7º-A e 7º-B ao Capítulo COORD da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM), acima transcrita, apenas com o acréscimo de um "considerando" e a retificação do erro material apontado, tudo consoante os termos da fundamentação, parte integrante do *decisum*.

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº /2021,
de(DIA)de(MÊS)de 2021.**

Altera o § 2º do artigo 7º e acrescenta os artigos 7º-A e 7º-B
ao Capítulo COORD da Consolidação das Normas das
Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das disposições contidas no Capítulo COORD da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM – Resolução Administrativa nº 15/2018, de 5 de setembro de 2018), que trata da designação de juízes(ízas) para atuação na coordenadoria das Divisões de Execução (DivEx) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO as informações e encaminhamentos no processo administrativo eletrônico (PROAD) nº 11049/2018, que originou a referida consolidação de normas; e

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo E. Órgão Especial, nos autos do processo 11049/2018 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em 26/8/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do artigo 7º do Capítulo COORD da CNDM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'§ 2º A designação de magistrados para atuar na cobertura dos afastamentos dos(as) coordenadores(as) de CEJUSC e de DivEx será precedida de consulta aos(as) magistrados(as) interessados(as) e observará a lista de antiguidade oficial aprovada pelo Egrégio Órgão Especial, nos respectivos cargos neste Tribunal, sendo o ocupante do cargo de juiz titular de vara do trabalho, em qualquer caso, considerado mais antigo que o ocupante do cargo de juiz do trabalho substituto.'

Art. 2º Acrescentar o artigo 7º-A ao Capítulo COORD da CNDM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º-A Durante as semanas nacionais, regionais e temáticas de conciliação e análogas, o(a) magistrado(a) coordenador(a) de CEJUSC de primeiro e de segundo graus, excepcionalmente, atuará com dedicação exclusiva a essa unidade judiciária especializada.'

§ 1º A Assessoria de Apoio aos Magistrados, mediante viabilidade técnica, durante as semanas referenciadas no caput deste artigo, designará juiz(íza) substituto(a) que detenha a condição de 'juiz substituto móvel' para atuar no exercício da jurisdição regular do juiz(íza) coordenador(a) de CEJUSC de primeiro e de segundo graus.'

§ 2º Ante a impossibilidade da cobertura de que trata o § 1º deste artigo, a fim de viabilizar o exercício jurisdicional com dedicação exclusiva a essas unidades judiciárias especializadas durante as semanas nacionais, regionais e temáticas de conciliação e análogas, fica autorizada a readequação das pautas regulares de audiência na unidade judiciária originária no interregno.'

Art. 3º Acrescentar o artigo 7º-B ao Capítulo COORD da CNDM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º-B Durante as semanas nacionais, regionais e temáticas de execução trabalhista e análogas, o(a) magistrado(a) coordenador(a) de DivEx, excepcionalmente, atuará com dedicação exclusiva a essa unidade judiciária especializada.'

§ 1º A Assessoria de Apoio aos Magistrados, mediante viabilidade técnica, durante as semanas referenciadas no caput deste artigo, designará juiz(íza) substituto(a) que detenha a condição de 'juiz substituto móvel' para atuar no exercício da jurisdição regular do(a) juiz(íza) coordenador(a) da DivEx.'

§ 2º Ante a impossibilidade da cobertura de que trata o § 1º deste artigo, a fim de viabilizar o exercício jurisdicional com dedicação exclusiva a essas unidades judiciárias especializadas, fica autorizada a readequação das pautas de audiência na unidade judiciária originária no interregno.'

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Parágrafo único. O Capítulo COORD, da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM), deverá ser republicado em sua integralidade, com as alterações da presente norma.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal"